



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 570, DE 2008

(Do Sr. Elismar Prado e Outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Triângulo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito, para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Triângulo, a partir do desmembramento daquela região do Estado de Minas Gerais, nos municípios de: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarânia, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiáçu, Iraí de Minas, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira d'Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Mnas, Veríssimo.

Art. 2º – Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Triângulo, conforme estabelece o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante a todo brasileiro o direito de exercer sua cidadania, diretamente, opinando sobre os negócios do Estado, por meio de instrumentos democráticos, como o voto e o plebiscito. Em especial, o inciso I do artigo 14 da Carta Magna, combinado com o artigo 18, §3º, prevê a realização de plebiscito para que a população dos estados e territórios federais se manifeste sobre a sua incorporação, subdivisão ou desmembramento para anexarem-se ou formarem novas unidades federadas.

Apresentamos, dessa forma, o presente projeto de decreto legislativo, sugerindo a realização de plebiscito com a população diretamente interessada, sobre a criação do Estado do Triângulo, pelo desmembramento de 66 (sessenta e seis) municípios de Minas Gerais, mencionados no artigo 1º da proposição.

Mister considerar que outras proposições nesse sentido, já foram apresentadas perante esta Casa Legislativa, apesar de todas estarem inativas. Destacamos o PDC-149/1991 do então Deputado Federal Zaire Rezende, de onde extraímos a justificativa:

“Desde que o Príncipe D. João, a 4 de abril de 1816, baixou alvará determinando a anexação da região de Campanha do Araxá à Província de Minas, cessando o domínio que ali exercia Goiás e anteriormente exercera São Paulo, um movimento tem se erguido, quase de forma cíclica, no seio da população local a autonomia do Triângulo Mineiro.

Nunca se soube ao certo a extensão desse conclamo, até porque jamais vigorou no País um sistema suficientemente democrático para viabilizar a expressão soberana daqueles habitantes, através do voto.

Trouxe, todavia, a promulgação da atual Constituição a possibilidade dos Estados se desmembrarem para formar novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. Está aberto, portanto, o caminho para que os moradores do Triângulo decidam a respeito da proposta emancipacionista.

Nesse sentido é que apresentamos esta proposição, objetivando tão somente dar voz àqueles que, repetidas vezes têm reclamado o direito à autodeterminação, conquista que se estendeu a dezenas de povos neste século, caracterizado, a despeito de uma série de conflitos, pela consolidação das democracias.

De outra parte, não tenciona a presente iniciativa alimentar rancores ou entorpecer as relações entre Minas e o Triângulo Mineiro. Como nos ensina a vida, o filho ao se emancipar não entra em conflito com o lar que o gerou. Temos certeza que esse também é o sentido que reina entre aqueles que, em recente pesquisa, representando uma parcela de 73% da população triangulina, ofereceram apoio à criação do novo Estado.”

Somos movidos pelos mesmos motivos e intenções apostos à época pelo deputado Zaire Rezende, com a iniciativa de resgatar esse importante debate a ser feito. Propor a realização do plebiscito para que a população opine sobre o desmembramento do Triângulo, não significa necessariamente emancipação, mas reconhecimento da pertinência de debater novamente essa idéia.

Já disse uma vez, o poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade que *“Minas são várias”*. Minas Gerais é uma das maiores Unidades da Federação em extensão territorial, com cerca de 588 mil quilômetros quadrados, sua área só é, entre os Estados brasileiros, menor que a do Amazonas, do Pará e do Mato Grosso, sendo, na verdade, superior a de muitos países importantes. Possui população de 19 milhões e 480 mil habitantes, a segunda do País, e o maior número de municípios – 853 – distribuídos em dez macrorregiões com marcantes diferenças ambientais, econômicas, sociais e culturais entre elas.

Se, por um lado, a grande extensão territorial mineira proporciona riqueza e diversidade de recursos naturais, econômicos e humanos, não há como negar que pode igualmente dificultar a integração de sua economia e a interiorização da ação

governamental. Uma acentuada distância entre o centro administrativo de um Estado e alguns municípios pode impedir uma efetiva participação do governo estadual nesses locais, representando, sem dúvida, um entrave adicional ao seu crescimento.

O Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (que são duas regiões de planejamento pela segmentação adotada pelo Estado, formam uma única mesorregião segundo a delimitação oficial do IBGE), abrigam mais de 2 milhões de habitantes, que correspondem a 11% de sua população. Ainda é responsável pela produção de 16,3% do Produto Interno Bruto – PIB mineiro¹.

Contudo, se observarmos a proposta orçamentária do Estado de Minas Gerais para 2008 encaminhada à Assembléia Legislativa, as macrorregiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba receberão, juntas, apenas 7% (sete por cento) dos investimentos estatais – fato este que tem se repetido por vários anos. Ou seja, apesar de grande colaboradora do Estado, a região sofre com um processo injusto de distribuição de recursos que são usados para custear o desenvolvimento de outras partes do Estado.

Isso ocorre, sobretudo, porque as decisões sobre a alocação de recursos para investimentos são tomadas quase sempre com base em critérios de natureza política que privilegiam a região metropolitana, em detrimento do desenvolvimento harmônico do Estado como um todo. Prova disso é que, ao contrário do que se pode pensar, os recursos não são destinados às regiões mais carentes, como o Norte de Minas (8%) e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri (7%), mas sobretudo à Região Central (21%) e Zona da Mata (8%)².

Com a presente proposição, queremos dar ao povo mineiro o direito de decidir sobre a criação de um novo Estado, num plebiscito que esperamos realizar tão logo seja aprovado este projeto. E, para concretizar esse ideal, estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

ELISMAR PRADO
Deputado Federal – PT/MG

Proposição: PDC 0570/08

Autor: ELISMAR PRADO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/05/2008 8:09:21 PM

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Triângulo.

1 Fonte: Fundação João Pinheiro – dados disponíveis em <http://www.datagerais.mg.gov.br>

2 Fonte: Projeto de Lei n. 1.616/2007, do Governador do Estado que dispõe sobre o Orçamento de Investimentos do Estado de Minas Gerais (Anexo IV) – dados disponíveis em <http://www.almg.gov.br>

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 176

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 043

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 224

Assinaturas Confirmadas

- 1-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 2-BILAC PINTO (PR-MG)
- 3-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 4-TATICO (PTB-GO)
- 5-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 6-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 7-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 8-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 9-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 10-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 11-MAGELA (PT-DF)
- 12-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 13-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 14-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 15-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 16-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 17-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 18-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 19-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 20-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 21-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
- 22-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 23-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
- 24-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 25-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 26-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 27-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 28-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 29-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 30-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 31-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 32-CARLOS MELLES (DEM-MG)
- 33-ELISMAR PRADO (PT-MG)

- 34-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
- 35-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 36-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
- 37-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 38-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 39-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 40-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 41-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 42-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 44-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 45-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 46-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 47-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 48-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 49-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
- 50-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 51-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 52-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 53-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 54-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 55-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 56-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 57-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 58-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 59-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 60-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 61-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 62-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 63-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 64-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 65-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 66-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 67-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 68-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 69-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 70-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 71-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 72-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 73-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 74-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 75-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 76-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 77-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 78-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 79-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

- 80-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 81-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 82-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 83-MANATO (PDT-ES)
- 84-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 85-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 86-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 87-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 88-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 89-MARCO MAIA (PT-RS)
- 90-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 91-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 92-SATURNINO MASSON (PSDB-MT)
- 93-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 94-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 95-VIGNATTI (PT-SC)
- 96-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 97-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 98-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 99-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 100-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 101-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 102-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 103-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
- 104-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 105-B. SÁ (PSB-PI)
- 106-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 107-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
- 108-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 109-DJALMA BERGER (PSB-SC)
- 110-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 111-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 112-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 113-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 114-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
- 115-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 116-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 117-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 118-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 119-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 121-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)
- 122-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 123-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 125-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

- 126-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
127-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
128-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
129-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
130-BETO FARO (PT-PA)
131-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
132-EDIO LOPES (PMDB-RR)
133-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
134-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
135-VICENTINHO (PT-SP)
136-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
137-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
138-FERNANDO MELO (PT-AC)
139-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
140-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
141-MARIA HELENA (PSB-RR)
142-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
143-CIDA DIOGO (PT-RJ)
144-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
145-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
146-DR. TALMIR (PV-SP)
147-PAULO ROCHA (PT-PA)
148-LUIZ COUTO (PT-PB)
149-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
150-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
151-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
152-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
153-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
154-REGINALDO LOPES (PT-MG)
155-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
156-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
157-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
158-ANGELA PORTELA (PT-RR)
159-IRINY LOPES (PT-ES)
160-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
161-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
162-FERNANDO FERRO (PT-PE)
163-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
164-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
165-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
166-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
167-DR. PINOTTI (DEM-SP)
168-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
169-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
170-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
171-LIRA MAIA (DEM-PA)

172-PAULO MALUF (PP-SP)
173-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
174-ALINE CORRÊA (PP-SP)
175-JOÃO DADO (PDT-SP)
176-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
2-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
3-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

Assinaturas Repetidas

1-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
2-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
3-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
4-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
5-PEDRO WILSON (PT-GO)
6-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
7-GLADSON CAMELI (PP-AC)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
10-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
11-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
12-VILSON COVATTI (PP-RS)
13-DR. UBIALI (PSB-SP)
14-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
15-PEDRO WILSON (PT-GO)
16-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
17-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
18-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
19-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
20-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
21-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
23-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
24-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
25-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
26-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
27-MAURO LOPES (PMDB-MG)
28-VIGNATTI (PT-SC)
29-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
30-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
31-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
32-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

- 33-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 34-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 35-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 36-MARCO MAIA (PT-RS)
- 37-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 38-MANATO (PDT-ES)
- 39-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 40-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 41-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 42-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 43-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II - incapacidade civil absoluta;
 - III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
 - V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
-
- ..

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamando o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no *caput*, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

FIM DO DOCUMENTO